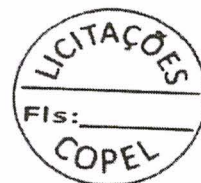




Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Pregão Presencial nº 070/2020 - Processo nº 15.470/2020

Ata de Registro de Preço nº 235/2020

Processo nº 15.470/2020 – Pregão Presencial nº 070/2020

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA, **AGRO TD COMERCIO DE PLANTAS EIRELI**, VISANDO POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MUDAS DE PALMEIRAS E ÁRVORES DIVERSAS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, **WILLIAM DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 27.728.286-X e do CPF/MF sob nº 195.474.308-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **AGRO TD COMERCIO DE PLANTAS EIRELI**, sediada na estrada Guidoal – Dona Euzebia, S/N CEP 36.515-000, Zona Rural, Município de Guidoal, MG devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.664.553/0001-19, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2020** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MUDAS DE PALMEIRAS E ÁRVORES DIVERSAS, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 03,05,07,09 e 11 da cota principal e 04 e 06 da cota reservada resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MUDAS DE PALMEIRAS E ÁRVORES DIVERSAS, com cota reservada de até 25% para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Botucatu.

COPEL

1



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Pregão Presencial nº 070/2020 - Processo nº 15.470/2020

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – Penalidades;
- 3.2.10 – Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nos locais, horários e nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 207.925,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COPEL

2



Prefeitura Municipal de Botucatu
Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Pregão Presencial nº 070/2020 - Processo nº 15.470/2020

Cota Principal:

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
03	PALMEIRA FENIX (PHOENIX ROEBELENI) : EM POTES PLÁSTICOS DE 15 LITROS OU MAIS, ALTURA MÍNIMA DE 1,00M, DIÂMETRO DE BASE DE 0,50M EM TORRÃO. AS MUDAS SOLICITADAS EM TORRÕES DEVERÃO SER SANGRADAS, NO MÍNIMO 30 DIAS ANTES DO FORNECIMENTO. TODAS AS MUDAS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO FITOSSANITÁRIO, LIVRES DE ERVAS DANINHAS, PRAGAS E DOENÇAS; TODAS AS MUDAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ENRAIZADAS. OS SISTEMAS RADICULARES DEVERÃO ESTAR PLENAMENTE DESENVOLVIDOS DENTRO DAS EMBALAGENS E DEVERÃO AINDA ESTAR SINALIZADAS QUANTO AO SOL NASCENTE DO LOCAL.	Un.	1125	45,00	50.625,00
05	PALMEIRA IMPERIAL (ROYSTONEA OLERACEA) : EM POTES PLÁSTICOS DE 40 LITROS OU MAIS, ALTURA MÍNIMA DE 2,00M, DIÂMETRO DE TRONCO MÍNIMO DE 0,20M, PODENDO VIR EM TORRÃO. AS MUDAS SOLICITADAS EM TORRÕES DEVERÃO SER SANGRADAS, NO MÍNIMO 30 DIAS ANTES DO FORNECIMENTO. TODAS AS MUDAS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO FITOSSANITÁRIO, LIVRES DE ERVAS DANINHAS, PRAGAS E DOENÇAS; TODAS AS MUDAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ENRAIZADAS. OS SISTEMAS RADICULARES DEVERÃO ESTAR PLENAMENTE DESENVOLVIDOS DENTRO DAS EMBALAGENS E DEVERÃO AINDA ESTAR SINALIZADAS QUANTO AO SOL NASCENTE DO LOCAL.	Un.	600	20,00	12.000,00
07	PALMEIRA RABO DE RAPOSA (WODYETIA BIFURCATA) : EM POTES PLÁSTICOS DE 40 LITROS OU MAIS, ALTURA MÍNIMA DE 2,00M, DIÂMETRO DE TRONCO MÍNIMO DE 0,20M, PODENDO VIR EM TORRÃO. AS MUDAS SOLICITADAS EM TORRÕES DEVERÃO SER SANGRADAS, NO MÍNIMO 30 DIAS ANTES DO FORNECIMENTO. TODAS AS MUDAS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO FITOSSANITÁRIO, LIVRES DE ERVAS DANINHAS, PRAGAS E DOENÇAS; TODAS AS MUDAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ENRAIZADAS. OS SISTEMAS RADICULARES DEVERÃO ESTAR PLENAMENTE DESENVOLVIDOS DENTRO DAS EMBALAGENS E DEVERÃO AINDA ESTAR SINALIZADAS QUANTO AO SOL NASCENTE DO LOCAL.	Un.	1125	57,00	64.125,00

COPEL

3



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Pregão Presencial nº 070/2020 - Processo nº 15.470/2020

09	PALMEIRA SOLITÁRIA (PTYCHOSPERMA ELEGANS): POTES PLÁSTICOS DE 30 LITROS OU MAIS, ALTURA MÍNIMA DE 1,80M, DIÂMETRO DE TRONCO MÍNIMO DE 0,10M. AS MUDAS SOLICITADAS EM "TORRÕES" DEVERÃO SER SANGRADAS, NO MÍNIMO 30 DIAS ANTES DO FORNECIMENTO. TODAS AS MUDAS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO FITOSSANITÁRIO, LIVRES DE ERVAS DANINHAS, PRAGAS E DOENÇAS; TODAS AS MUDAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ENRAIZADAS. OS SISTEMAS RADICULARES DEVERÃO ESTAR PLENAMENTE DESENVOLVIDOS DENTRO DAS EMBALAGENS E DEVERÃO AINDA ESTAR SINALIZADAS QUANTO AO SOL NASCENTE DO LOCAL.	Un.	750	50,00	37.500,00
11	PALMEIRA ARECA LOCUBA (DYPsis MADAGASCARIENSIS): EM POTES PLÁSTICOS DE 40 LITROS OU MAIS, ALTURA MÍNIMA DE 2,00M, DIÂMETRO DE TRONCO MÍNIMO DE 0,20M, PODENDO VIR EM TORRÃO. AS MUDAS SOLICITADAS EM TORRÕES DEVERÃO SER SANGRADAS, NO MÍNIMO 30 DIAS ANTES DO FORNECIMENTO. TODAS AS MUDAS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO FITOSSANITÁRIO, LIVRES DE ERVAS DANINHAS, PRAGAS E DOENÇAS; TODAS AS MUDAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ENRAIZADAS. OS SISTEMAS RADICULARES DEVERÃO ESTAR PLENAMENTE DESENVOLVIDOS DENTRO DAS EMBALAGENS E DEVERÃO AINDA ESTAR SINALIZADAS QUANTO AO SOL NASCENTE DO LOCAL.	Un.	600	38,00	22.800,00
Valor Total R\$ 187.050,00					

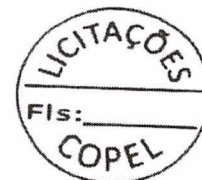
Cota Reservada:

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
04	PALMEIRA FENIX (PHOENIX ROEBELENI): EM POTES PLÁSTICOS DE 15 LITROS OU MAIS, ALTURA MÍNIMA DE 1,00M, DIÂMETRO DE BASE DE 0,50M EM TORRÃO. AS MUDAS SOLICITADAS EM TORRÕES DEVERÃO SER SANGRADAS, NO MÍNIMO 30 DIAS ANTES DO FORNECIMENTO. TODAS AS MUDAS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO FITOSSANITÁRIO, LIVRES DE ERVAS DANINHAS, PRAGAS E DOENÇAS; TODAS AS MUDAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ENRAIZADAS. OS SISTEMAS RADICULARES DEVERÃO ESTAR PLENAMENTE DESENVOLVIDOS DENTRO DAS EMBALAGENS E DEVERÃO AINDA ESTAR SINALIZADAS QUANTO AO SOL NASCENTE DO LOCAL.	Un.	375	45,00	16.875,00

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu
Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Pregão Presencial nº 070/2020 - Processo nº 15.470/2020

06	PALMEIRA IMPERIAL (ROYSTONEA OLERACEA): EM POTES PLÁSTICOS DE 40 LITROS OU MAIS, ALTURA MÍNIMA DE 2,00M, DIÂMETRO DE TRONCO MÍNIMO DE 0,20M, PODENDO VIR EM TORRÃO. AS MUDAS SOLICITADAS EM TORRÕES DEVERÃO SER SANGRADAS, NO MÍNIMO 30 DIAS ANTES DO FORNECIMENTO. TODAS AS MUDAS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO FITOSSANITÁRIO, LIVRES DE ERVAS DANINHAS, PRAGAS E DOENÇAS; TODAS AS MUDAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ENRAIZADAS. OS SISTEMAS RADICULARES DEVERÃO ESTAR PLENAMENTE DESENVOLVIDOS DENTRO DAS EMBALAGENS E DEVERÃO AINDA ESTAR SINALIZADAS QUANTO AO SOL NASCENTE DO LOCAL.	Un.	200	20,00	4.000,00
Valor Total R\$ 20.875,00					

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS** na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

COPEL

5



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Pregão Presencial nº 070/2020 - Processo nº 15.470/2020

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 – A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho pelo atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

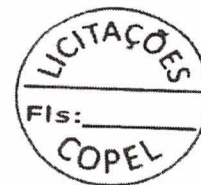
COPEL

6



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Pregão Presencial nº 070/2020 - Processo nº 15.470/2020

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

04 AGO 2020

WILLIAM DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

AGRO TD COMERCIO DE PLANTAS EIRELI,
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pereira
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
RI 2 265-2

Fabio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

COPEL

7